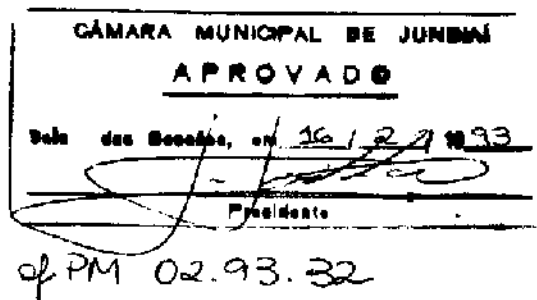




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 91

Informações do Executivo sobre o inteiro teor do protocolado nº 17.104-8/92 e do contrato nº 166/92 (relativos à CIJun).



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se ao Sr. Prefeito Municipal que informe a esta Edilidade:

- Relativamente ao protocolado nº 17.104-8/92 e ao contrato nº 166/92 (firmado em 21.12.92 entre a Prefeitura Municipal e a Companhia de Informática de Jundiaí-CIJun), pergunta-se:

- qual o inteiro teor dos documentos em epígrafe (fa vor encaminhar respectivas cópias)?

Sala das Sessões, 16.02.93

FELISBERTO NEGRI NETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 076/93

Processo nº 03668-6/93

13279

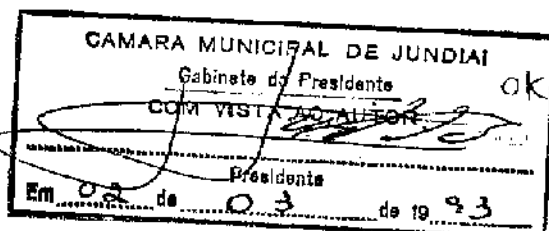
1993

1455

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 19 de março de 1993.

Senhor Presidente:



Com referência ao requerimento nº 91, de autoria do nobre Edil FELISBERTO NEGRI NETO, temos a - encaminhar em anexo, o solicitado.

Colocando-nos sempre à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

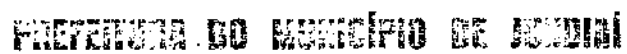
Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



21 JAN 1993

01743-9

PHOTOGRAPH BY

INTE: COMPANIA INFORMATICA JUNDIAI

ENDE: PRESTACAO DE SERVICOS PROCESSA
MENTO DE DADOS NA
P.M.JUNDIAI SP 1

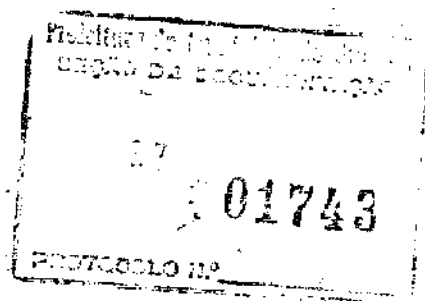
SP 1000

ASSUNTO: CONVENIO/CONTRATO
0700012 PRESTACAO DE SERVICO

MOVIMENTO

[illegible]

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN



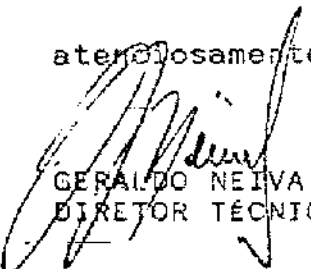
Jundiaí, 18 de setembro de 1992.

SR. VICENTE DE PAULA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE.

Para o encaminhamento necessário à celebração do contrato de prestação de serviços de processamento de dados entre a CIJUN e a Prefeitura Municipal de Jundiaí, anexo minuta de contrato bem como da carta ao Sr. Prefeito com as necessárias explicações.

Ao dispor para quaisquer esclarecimentos,

atenciosamente.


GERALDO NEIVA
DIRETOR TÉCNICO

COMPANHIA DE INFORMATICA DE JUNDIAI = CIJUN.

01743

Jundiaí, 18 de setembro de 1992.

Jundiaí, 18 de setembro de 1992.

Exmô. Sr. Prefeito,

Sr. VICENTE DE PAULA SILVA

Apresentamos proposta para a celebração de contrato de prestação de serviços entre a Companhia de Informática de Jundiaí -- CIJUN e a Prefeitura do Município.

Este contrato se faz necessário para podermos atender às determinações legais contidas na lei de criação da Companhia e também ao disposto no seu estatuto social, à celebração do contrato de prestação de serviços de processamento de dados entre a CIJUN e a Prefeitura do Município de Jundiaí. Salientamos também a necessidade de celebração imediata do contrato para que se possam dar, ainda nesta administração, condições à CIJUN de se consolidar como a empresa responsável pela informatização dos órgãos da administração pública municipal.

Na proposta aqui apresentada consideraram-se diferentes aspectos que justificam a forma proposta de prestação de serviço, bem como o encaminhamento econômico-financeiro da empresa, a saber:

1 - Lucro: Procurou-se dar à empresa um lucro mínimo necessário que proporcione condições e autonomia na realização de investimentos requeridos para cumprimento de seus objetivos.

Nesse sentido, feito o acompanhamento mensal do lucro operacional e/ou financeiro e consideradas as necessidades da empresa, a critério da diretoria poderão ser efetuados descontos sobre os serviços faturados.

2 - Capital de Giro: O montante do capital ainda não integralizado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, previsto na Lei Municipal número 3694, de 15/03/1991, de criação da empresa, a ser encaminhado, servirá como capital de giro inicial.

3 -- Imobilizado: A aquisição de bens de ativo fixo, especialmente móveis e utensílios, já foi realizada através da Prefeitura Municipal de Jundiaí, restando ainda a aquisição de equipamentos e softwares para uso centralizado, que estão sendo previstos no orçamento do exercício de 1993. Posteriormente estes bens poderão ser transferidos à empresa, conforme previsto na lei municipal de criação da CIJUN.

4 - Impostos: Dos impostos considerados nos preços finais dos serviços apenas o PIS e o Finsocial não serão retidos pela Prefeitura. O ISS será recolhido mensalmente através de guia e reverterá novamente aos cofres municipais.

5 -- A preocupação fundamental da empresa é o de prestar o melhor nível possível de serviços ao menor custo.

6 - Os contratos atualmente celebrados entre a PMJ e seus fornecedores relativos a aluguel e manutenção de equipamentos não passarão de imediato para a CIJUN que apenas assumirá a sua administração. Posteriormente, de forma gradativa, irão passando à responsabilidade total da CIJUN.

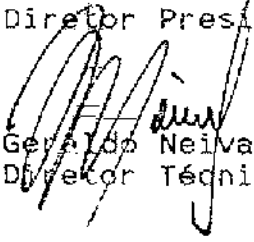
7 - Neste primeiro momento os serviços continuarão concentrados na conclusão e implantação de projetos já em andamento, referentes aos sistemas de controle financeiro, orçamentário, tributário, administrativos e gestão de recursos humanos, na manutenção dos sistemas existentes, utilizando de imediato os equipamentos e softwares que já estavam contratados e disponíveis, em aprofundamento da cultura de informática da administração direta do município e em outros eventuais serviços considerados prioritários pelo Senhor Prefeito Municipal.

8 - Oportunamente deverá ser encaminhada a execução de um planejamento geral de sistemas onde, através de metodologia adequada, será feito o levantamento de necessidades de todos os órgãos da administração direta e indireta do município, definição de suas soluções, prioridades e recursos necessários, resultando num Plano Diretor de Informática que orientará futuramente todo o processo de informatização municipal.

Ao dispor para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Vicente de Paula Silva
Diretor Presidente



Geraldo Neiva
Diretor Técnico

Exmo. Sr.
Dr. Walmor Barbosa Martins
Prefeito do Município de Jundiá

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN

Contrato nº /92, para prestação de serviços de processamento de dados, assessoria e consultoria em informática, organização e métodos e tratamento de informações que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN.

Processo nº 17.104-8/92

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com fundamento no artigo 22, parágrafo único do Decreto-lei Federal nº 2.300/86, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Walmor Barbosa Martins, presentes também os Srs. Evanir Fossen, Secretário Municipal de Finanças e Vicente de Paula Silva, Secretário Municipal de Administração e, de outro, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, estabelecida nesta cidade à Av. da Liberdade s/nº, inscrita no C.G.C./M.F. sob nº 67.237.644/0001-79, adiante denominada apenas CONTRATADA, por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

1 - A CONTRATADA se obriga a colocar à disposição da PREFEITURA, em atendimento às suas necessidades e mediante as cláusulas constantes deste contrato, o seguinte:

- processamento de dados;
- assessoria e consultoria em informática;
- desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- organização e métodos;
- tratamento de informações;
- aluguel de equipamentos e/ou software;
- administração de recursos de "Hardware e software" de propriedade da PREFEITURA;
- treinamento em informática;
- administração de recursos de informática sob contrato de locação e/ou manutenção, em vigência entre a PREFEITURA e outras empresas;
- administração de materiais necessários à informática;
- administração do pessoal técnico de informática pertencente ao quadro de funcionários da PREFEITURA;

2 - Para a prestação dos serviços, de acordo com as necessidades da PREFEITURA, a CONTRATADA utilizará recursos próprios ou de terceiros, humanos e/ou materiais, dentro de técnicas por esta determinadas.

3 - Os serviços de processamento de dados serão executados na modalidade tecnicamente denominada "BATCH" (lotes de produção) ou na modalidade de processamento em Tempo Real, de acordo com a conveniência de cada sistema.

4 - A CONTRATADA assessorará os órgãos competentes da PREFEITURA no processo de aquisição dos equipamentos, softwares e demais recursos necessários para os serviços a serem executados, bem como, se o caso, no de contratação de linhas de dados junto à concessionária do serviço de telecomunicações, para aqueles executados em Tempo Real, gravação direta de dados por terminais instalados junto aos usuários, ou execução de consultas aos arquivos em computador.

Parágrafo Único: A CONTRATADA poderá, por seus próprios meios, adquirir os recursos constantes da cláusula 4, a serem utilizados pela PREFEITURA, mediante contrato de locação a ser firmado entre as partes.

5 - Ficará a cargo da PREFEITURA, a instalação física no seu local de trabalho, a aquisição dos móveis necessários, bem como a contratação e designação do pessoal para a execução dos serviços de entrada de dados e operação dos terminais/micro-computadores.

6 - Todos os programas e equipamentos utilizados no processo de informatização, centralizados e/ou descentralizados, já existentes ou que venham a ser adquiridos por compra ou locação, terão sua administração a cargo da CONTRATADA, cabendo ainda à mesma traçar as diretrizes e normas pertinentes à utilização de tais recursos.

7 - A CONTRATADA providenciará, ainda, o treinamento dos agentes dos diversos setores usuários da PREFEITURA, para a correta utilização dos sistemas a serem implantados, após aplicação nos mesmos de testes de habilitação específica para o desempenho da função, se necessário.

II - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 - A PREFEITURA designará para cada sistema contratado, um funcionário lotado no setor usuário encarregado de solicitar serviços e/ou orçamentos diretamente, desde que previstos no objeto do presente contrato.

2 - Toda e qualquer solicitação de novo serviço dependerá para sua execução da aprovação do Secretário/Coordenador responsável pelo mesmo.

3 - Os serviços que envolvam várias Secretarias/Coordenadorias deverão ser solicitados por aquela em cuja estrutura esteja lotada a função a ser implantada, ficando à disposição das demais o acesso aos arquivos de dados, mediante autorização específica daquela detentora do serviço, bem como, sendo o caso, a responsabilidade pela manutenção dos dados que lhe sejam afetos.

4 - Atendendo ao disposto no artigo 40., inciso II e artigo 12, inciso I, da Lei Municipal 3694 de 15 de março de 1991, e objetivando a otimização dos sistemas existentes, a CONTRATADA poderá promover, independentemente de solicitação e da concordância do usuário responsável pelos aplicativos, a sua adequação aos meios e recursos técnicos que melhor se apliquem ao caso.

5 - Caberá à PREFEITURA o fornecimento de todos os materiais necessários a execução dos serviços, tais como: formulários, padrões e/ou pré-impressos, disquetes, fitas para impressora, etc, mediante requisição da CONTRATADA, com a devida antecedência, observados, para tanto, os prazos e especificações por ela definidos.

5.1 - Mensalmente a contratada fornecerá a PREFEITURA, demonstrativos de consumo de materiais por Secretaria/Coordenadoria.

III - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1 - A PREFEITURA pagará, mensalmente, à CONTRATADA, as importâncias correspondentes aos serviços aqui contratados da seguinte forma:

1.1. - Pelos serviços prestados pela CONTRATADA, até a quantia mensal de Cr\$ 601.964.214,00 (seiscentos e um milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e quatorze cruzeiros).

1.1.1. - Os valores especificados neste item são correspondentes ao mês de Agosto de 1992, para efeito das correções contratuais futuras.

1.2 - Para execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA utilizará mensalmente, dentro do valor inicial previsto na cláusula III.1.1, até um limite máximo de:

3.872 (três mil, oitocentos e setenta e duas) horas, nas atividades técnicas de assessoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, ao preço (base agosto/1992) de Cr\$ 118.326,58 (cento e dezoito mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta e oito centavos) a hora;

3.600 (três mil, seiscentos e oito) horas, nas atividades técnicas de produção, ao preço (base agosto/1992) de Cr\$ 39.856,90 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e noventa centavos) a hora.

Parágrafo Único - Quando realizadas em regime extraordinário, fora do expediente normal de trabalho, os valores das horas serão cobrados com os acréscimos legais cabíveis.

1.3 - Nos preços dos serviços previstos estão incluídos, na modalidade "por dentro", 4% (quatro por cento) de ISSQN e

2,65% (dois e sessenta e cinco por cento) de PIS e FINSOCIAL.

Parágrafo Único - Os percentuais acima, relativos aos impostos (ISSQN e PIS/FINSOCIAL) serão alterados sempre que houver mudança na legislação a eles pertinente, ou se novos impostos forem criados que incidam sobre a CONTRATADA.

1.4 - A CONTRATADA poderá ainda, sendo o caso, faturar valores diferentes dos estipulados na cláusula III.1.1 se, por necessidade de serviço, tiver que aumentar os recursos previstos, mediante acordo escrito entre as partes.

2 - Os serviços executados serão faturados a partir do 10. dia do mês subsequente ao de sua realização, devendo ser pagos até o décimo dia útil após a apresentação da fatura.

IV - DO REAJUSTE

1 - Os preços constantes da cláusula III.1.1 acima, serão reajustados da seguinte forma:

1.1 - mensalmente, de acordo com a variação do índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, no mês anterior à realização do serviço, conforme a seguinte fórmula:

$$Pa = Pc \times Ia-1/Io, \text{ onde}$$

Pa = Preço do mês m (da prestação do serviço), a faturar no 10. dia útil do mês m+1;

m = Mês da prestação do serviço;

Pc = Preço base do contrato em 01-08-92;

Io = IGP-M acumulado, base mês de julho de 1992;

Ia-1 = IGP-M acumulado, base mês anterior ao de prestação do serviço.

1.2 - ocasionalmente, pela diferença corrigida a menor, desde que devidamente comprovada, se ocorrerem reajustes ou antecipações de reajustes de salários por parte do Sindicato da Categoria de Processamento de dados;

2 - As duplicatas não pagas até a data do seu vencimento serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e sofrerão acréscimo correspondente à variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) relativa ao número de dias de atraso decorrido entre a data do vencimento da fatura e a do seu efetivo pagamento, ou, no caso de extinção deste índice, à variação pró-rata do IGP-M na mesma forma do reajuste dos preços.

V - DO PRAZO

1 - O presente contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado, automaticamente por iguais períodos, conforme a lei.

VI - DAS ALTERAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

1 - Em qualquer época, durante a vigência deste contrato, poderá a PREFEITURA solicitar alterações nas especificações dos sistemas contratados, desde que previamente avençado entre as partes, mediante a elaboração de aditivo contratual.

2 - Após o término do desenvolvimento de qualquer programa novo e antes do processamento final, a CONTRATADA se compromete a acompanhar os testes que serão definidos em conjunto com a PREFEITURA e, quando por esta aprovado o início do processamento, deverá ter o acompanhamento da CONTRATADA por um período mínimo de 03 (três) meses.

VII - DA CONFIDENCIALIDADE

1 - No que tange aos dados técnicos, financeiros, estatísticos, de pessoal e de programas da PREFEITURA relacionados com suas atividades e que sejam submetidos à CONTRATADA, com vistas à execução deste contrato, manterá e instruirá esta o seu pessoal a manter tais informações sob estrita confidencialidade. Para tanto a PREFEITURA relacionará seus dados confidenciais definindo, dentre os órgãos e pessoas, os detentores dos diferentes níveis de autorização de acesso aos mesmos.

2 - Não será exigido da PREFEITURA nem da CONTRATADA, o caráter confidencial de quaisquer idéias, conceitos, "Know-How" ou técnicas relacionadas com os serviços desenvolvidos durante a execução deste contrato pelo pessoal da CONTRATADA ou de ambas conjuntamente.

VIII - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1 - A responsabilidade da CONTRATADA, em qualquer caso, incluindo os erros atribuíveis ao mau funcionamento de equipamentos por ela controlados; erro de seus operadores, seus programadores, ou de seus programas, será sempre limitada a um montante que não excederá o valor pago pela

101
2

PREFEITURA relativo à parte dos serviços que contiverem tais erros.

IX - DOS DADOS SUBMETIDOS PELA PREFEITURA

1 - Os dados a serem fornecidos pela PREFEITURA em disquetes, fitas ou outros meios para a execução dos serviços objeto deste contrato, deverão ser compatíveis com o equipamento utilizado e estar em boas condições para o processamento. Se a PREFEITURA fornecer programas, estes serão revisados e/ou testados pela CONTRATADA antes de seu processamento, visando a sua compatibilidade com o equipamento utilizado e a sua consistência com as técnicas de processamento de dados da CONTRATADA, tudo por conta da PREFEITURA.

2 - Se a PREFEITURA deixar de fornecer os dados na data e prazos definidos em cronograma, a CONTRATADA aplicará seu maior esforço para processar o trabalho tão prontamente quanto possível. Entretanto, nesse caso, a PREFEITURA concorda em estender o prazo previamente estabelecido, de acordo com as condições da CONTRATADA.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Toda informação contida em documentação, disquetes, fitas magnéticas, discos e programas utilizados ou desenvolvidos em razão deste contrato, serão de propriedade da PREFEITURA.

2 - A CONTRATADA terá o máximo zelo em processar o serviço e se obriga a corrigir, quaisquer erros que se originem exclusivamente do funcionamento deficiente de seus equipamentos ou de seus sistemas, desde que a PREFEITURA os indique por escrito, num prazo igual ao ciclo de processamento do serviço, prazo este contado do recebimento pela PREFEITURA dos dados, relatórios e materiais que se acredita contenham erros, sujeitos a expressa concordância da CONTRATADA e de que estes existam e tenham sido causados por sua responsabilidade.

3 - Os direitos e obrigações das partes, mencionados na cláusula VII deste contrato intitulada "confidencialidade" e a obrigação do pagamento pelos serviços prestados subsistirão ao término ou rescisão deste contrato, obrigando as partes, seus sucessores e cessionários.

XI - DO FORO DO CONTRATO

Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XII - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor estimativo de Cr\$ 7.223.570.568,00 (sete bilhões, duzentos e vinte e três milhões, quinhentos e setenta mil e quinhentos e sessenta e oito cruzeiros), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária:

Dotação 0401.03.07.024.2021.3132 alocada à Secretaria de Administração.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Jundiaí, 19 de setembro de 1992.

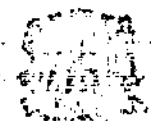
Dr. Walnor Barbosa Martins
Prefeito Municipal

Evanir Fossen
Secretário de Finanças

Vicente de Paula Silva
Secretário de Administração

Vicente de Paula Silva
Diretor Presidente

Geraldo Neiva
Diretor Técnico



SMNJ/AJ

Em 20.10.92

Sr. Secretário:

Trata o presente protocolado de contrato de prestação de serviços de processamento de dados, assessoria e consultoria em informática, organização e métodos e tratamento de informações a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJun.

Entendemos que no presente caso, a licitação é dispensável nos termos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto-lei nº 2.300/86.

No que se refere à minuta de contrato, procedemos às alterações que entendemos pertinentes, lançadas às fls.13/20 dos autos para a devida apreciação.

Ainda, em razão da determinação do Sr. Prefeito, deverá o presente protocolado ser encaminhado à SMF para análise, em especial acerca do constante das cláusulas relativas a preço, pagamento e reajuste.

É a nossa manifestação "sub censura", da Sra. Diretora para Assuntos Jurídicos.

MARIA DAS GRAÇAS BRUNI
Procuradora Jurídica II

MINUTA

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN

Contrato nº /92, para prestação dos serviços de processamento de dados, assessoria e consultoria em informática, organização e métodos e tratamento de informações que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN.

Processo nº 17.104-8/92

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com fundamento no artigo 22, parágrafo único do Decreto-lei Federal nº 2.300/86, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Walnor Barbosa Martins, presentes também os Srs. Evanir Fossen, Secretário Municipal de Finanças e Vicente de Paula Silva, Secretário Municipal de Administração e, de outro, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, estabelecida nesta cidade à Av. da Liberdade s/nº, inscrita no C.G.C./M.F. sob nº 67.237.644/0001-79, adiante denominada apenas CONTRATADA, por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

1 - A CONTRATADA se obriga a colocar à disposição da PREFEITURA, em atendimento às suas necessidades e mediante as cláusulas constantes deste contrato, o seguinte:

- processamento de dados;
- assessoria e consultoria em informática;
- desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- organização e métodos;
- tratamento de informações;
- aluguel de equipamentos e/ou software;
- administração de recursos de "Hardware e software" de propriedade da PREFEITURA;
- treinamento em informática;
- administração de recursos de informática sob contrato de locação e/ou manutenção, em vigência entre a PREFEITURA e outras empresas;
- administração de materiais necessários à informática;
- administração do pessoal técnico de informática pertencente ao quadro de funcionários da PREFEITURA;

2 - Para a prestação dos serviços, de acordo com as necessidades da PREFEITURA, a CONTRATADA utilizará recursos próprios ou de terceiros, humanos e/ou materiais, dentro de técnicas por esta determinadas.

3 - Os serviços de processamento de dados serão executados na modalidade tecnicamente denominada "BATCH" (lotes de produção) ou na modalidade de processamento em Tempo Real, de acordo com a conveniência de cada sistema.

4 - A CONTRATADA assessorará os órgãos competentes da PREFEITURA no processo de aquisição dos equipamentos, softwares e demais recursos necessários para os serviços a serem executados, bem como, se o caso, no de contratação de linhas de dados junto à concessionária do serviço de telecomunicações, para aqueles executados em Tempo Real, gravação direta de dados por terminais instalados junto aos usuários, ou execução de consultas aos arquivos em computador.

15
Parágrafo Único: A CONTRATADA poderá, por seus próprios meios, adquirir os recursos constantes da cláusula 4, a serem utilizados pela PREFEITURA, mediante contrato de locação a ser firmado entre as partes.

5 - Ficará a cargo da PREFEITURA, a instalação física no seu local de trabalho, a aquisição dos móveis na escários, bem como a contratação e designação do pessoal para a execução dos serviços de entrada de dados e operação dos terminais/micro-computadores.

6 - Todos os programas e equipamentos utilizados no processo de informatização, centralizados e/ou descentralizados, já existentes ou que venham a ser adquiridos por compra ou locação, terão sua administração a cargo da CONTRATADA, cabendo ainda à mesma treinar as diretrizes e normas pertinentes à utilização de tais recursos.

7 - A CONTRATADA providenciará, ainda, o treinamento dos agentes dos diversos setores usuários da PREFEITURA, para a correta utilização dos sistemas a serem implantados, após aplicação nos mesmos de testes de habilitação específica para o desempenho da função, se necessário.

II - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 - A PREFEITURA designará para cada sistema contratado, um funcionário lotado no setor usuário encarregado de solicitar serviços e/ou orçamentos diretamente, desde que previstos no objeto do presente contrato.

2 - Toda e qualquer solicitação de novo serviço dependerá para sua execução da aprovação do Secretário/Coordenador responsável pelo mesmo.

3 - Os serviços que envolvam várias Secretarias/Coordenadorias deverão ser solicitados por aquela em cuja estrutura esteja lotada a função a ser implantada, ficando à disposição das demais o acesso aos arquivos de dados, mediante autorização específica daquela detentora do serviço, bem como, sendo o caso, a responsabilidade pela manutenção dos dados que lhe sejam afetos.

4 - Atendendo ao disposto no artigo 4º, inciso II e artigo 12, inciso I, da Lei Municipal 3694 de 15 de março de 1991, e objetivando a otimização dos sistemas existentes, a CONTRATADA poderá promover, independentemente de solicitação e da concordância do usuário responsável pelos aplicativos, a sua adequação aos meios e recursos técnicos que melhor se apliquem ao caso.

16
15

5 - Caberá à PREFEITURA o fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, tais como: formulários padrões e/ou pré-impressos, disquetes, fitas para impressora, etc, mediante requisição da CONTRATADA, com a devida antecedência, observados, para tanto, os prazos e especificações por ela definidos.

5.1 - Mensalmente a contratada fornecerá a PREFEITURA, demonstrativos de consumo de materiais por Secretaria/Coordenadoria.

III - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1 - A PREFEITURA pagará, mensalmente, à CONTRATADA, as importâncias correspondentes aos serviços aqui contratados da seguinte forma:

1.1. - Pelos serviços prestados pela CONTRATADA, até a quantia mensal de Cr\$ 596.703.103,00 (quinhentos e noventa e seis milhões, setecentos e três mil e cento e três cruzeiros).

1.1.1. - Os valores especificados neste item são correspondentes ao mês de Agosto de 1992, para efeito das correções contratuais futuras.

1.2 - Para execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA utilizará mensalmente, dentro do valor inicial previsto na cláusula III.1.1, até um limite máximo de:

3872 (três mil, oitocentos e setenta e duas) horas, nas atividades técnicas de assessoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, ao preço (base agosto/1992) de Cr\$ 118.326,58 (cento e dezoito mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta e oito centavos) a hora;

3476 (três mil, quatrocentos e setenta e seis) horas, nas atividades técnicas de produção, ao preço (base agosto/1992) de Cr\$ 39.856,90 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e noventa centavos) a hora.

Parágrafo único - Quando realizadas em regime extraordinário, fora do expediente normal de trabalho, os valores das horas serão cobrados com os acréscimos legais cabíveis.

1.3 - Nos preços dos serviços previstos estão incluídos, na modalidade "por dentro", 4% (quatro por cento) de ISSQN e

2,65% (dois e sessenta e cinco por cento) de PIS e FINSOCIAL.

Parágrafo Único - Os percentuais acima, relativos aos impostos (ISSQN e PIS/FINSOCIAL) serão alterados sempre que houver mudança na legislação a eles pertinente, ou se novos impostos forem criados que incidam sobre a CONTRATADA.

1.4 - A CONTRATADA poderá ainda, sendo o caso, faturar valores diferentes dos estipulados na cláusula III.1.1 se, por necessidade de serviço, tiver que aumentar os recursos previstos, mediante acordo escrito entre as partes.

2 - Os serviços executados serão faturados a partir do 10. dia do mês subsequente ao de sua realização, devendo ser pagos até o décimo dia útil após a apresentação da fatura.

IV - DO REAJUSTE

1 - Os preços constantes da cláusula III.1.1 acima, serão reajustados da seguinte forma:

1.1 - mensalmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, no mês anterior à realização do serviço, conforme a seguinte fórmula:

$$P_m = P_c \times I_{m-1}/I_o, \text{ onde}$$

P_m = Preço do mês m (da prestação do serviço), a faturar no 10. dia útil do mês $m+1$;

m = Mês da prestação do serviço;

P_c = Preço base do contrato em 01-08-92;

I_o = IGP-M acumulado, base mês de julho de 1992;

I_{m-1} = IGP-M acumulado, base mês anterior ao de prestação do serviço.

1.2 - ocasionalmente, pela diferença corrigida a menor, desde que devidamente comprovada, se ocorrerem reajustes ou antecipações de reajustes de salários por parte do Sindicato da Categoria de Processamento de dados;

2 - As duplicatas não pagas até a data do seu vencimento serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e sofrerão acréscimo correspondente à variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) relativa ao número de dias de atraso decorrido entre a data do vencimento da fatura e a do seu efetivo pagamento, ou, no caso de extinção deste índice, à variação pró-rata do IGP-M na mesma forma do reajuste dos preços.

18
2

V - DO PRAZO

1 - O presente contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado, automaticamente por iguais períodos, conforme a lei.

VI - DAS ALTERAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

1 - Em qualquer época, durante a vigência deste contrato, poderá a PREFEITURA solicitar alterações nas especificações dos sistemas contratados, desde que previamente acordado entre as partes, mediante a elaboração de aditivo contratual.

2 - Após o término do desenvolvimento de qualquer programa novo e antes do processamento final, a CONTRATADA se compromete a acompanhar os testes que serão definidos em conjunto com a PREFEITURA e, quando por esta aprovado o início do processamento, deverá ter o acompanhamento da CONTRATADA por um período mínimo de 03 (três) meses.

VII - DA CONFIDENCIALIDADE

1 - No que tange aos dados técnicos, financeiros, estatísticos, de pessoal e de programas da PREFEITURA relacionados com suas atividades e que sejam submetidos à CONTRATADA, com vistas à execução deste contrato, manterá e instruirá esta o seu pessoal a manter tais informações sob estrita confidencialidade. Para tanto a PREFEITURA relacionará seus dados confidenciais definindo, dentre os órgãos e pessoas, os detentores dos diferentes níveis de autorização de acesso aos mesmos.

2 - Não será exigido da PREFEITURA nem da CONTRATADA, o caráter confidencial de quaisquer idéias, conceitos, "Know-How" ou técnicas relacionadas com os serviços desenvolvidos durante a execução deste contrato pelo pessoal da CONTRATADA, ou de ambas conjuntamente.

VIII - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1 - A responsabilidade da CONTRATADA, em qualquer caso, incluindo os erros atribuíveis ao mau funcionamento de equipamentos por ela controlados, erro de seus operadores, seus programadores, ou de seus programas, será sempre limitada a um montante que não excederá o valor pago pela

19
13
14

PREFEITURA relativo à parte dos serviços que conliverem tais erros.

IX - DOS DADOS SUBMETIDOS PELA PREFEITURA

1 - Os dados a serem fornecidos pela PREFEITURA em disquetes, fitas ou outros meios para a execução dos serviços objeto deste contrato, deverão ser compatíveis com o equipamento utilizado e estar em boas condições para o processamento. Se a PREFEITURA fornecer programas, estes serão revisados e/ou testados pela CONTRATADA antes de seu processamento, visando a sua compatibilidade com o equipamento utilizado e a sua consistência com as técnicas de processamento de dados da CONTRATADA, tudo sob a confiança da PREFEITURA.

2 - Se a PREFEITURA deixar de fornecer os dados na data e prazos definidos em cronograma, a CONTRATADA aplicará seu maior esforço para processar o trabalho tão prontamente quanto possível. Entretanto, nesse caso, a PREFEITURA concorda em estender o prazo previamente estabelecido, de acordo com as condições da CONTRATADA.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Toda informação contida em documentação, disquetes, fitas magnéticas, discos e programas utilizados ou desenvolvidos em razão deste contrato, serão de propriedade da PREFEITURA.

2 - A CONTRATADA terá o máximo zelo em processar o serviço e se obriga a corrigir, quaisquer erros que se originem exclusivamente do funcionamento deficiente de seus equipamentos ou de seus sistemas, desde que a PREFEITURA os indique por escrito, num prazo igual ao ciclo de processamento do serviço, prazo este contado do recebimento pela PREFEITURA dos dados, relatórios e materiais que se acredita contenham erros, sujeitos a expressa concordância da CONTRATADA e de que estes existam e tenham sido causados por sua responsabilidade.

3 - Os direitos e obrigações das partes, mencionados na cláusula VII deste contrato intitulada "confidencialidade" e a obrigação de pagamento pelos serviços prestados subsistirão ao término ou rescisão deste contrato, obrigando as partes, seus sucessores e cessionários.

20
20

XI - DO FORO DO CONTRATO

Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XII - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor estimativo de Cr\$ 7.160.437.236,00 (sete bilhões, cento e sessenta milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e duzentos e trinta e seis cruzzeiros), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária:

Dotação 0401.03.07.024.2021.3132 alocada à Secretaria de Administração.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Jundiá, 19 de setembro de 1992.

Dr. Walmor Barbosa Martins
Prefeito Municipal

Evanir Fossen
Secretário de Finanças

Vicente de Paula Silva
Secretário de Administração

Vicente de Paula Silva
Diretor Presidente

Geraldo Neiva
Diretor Técnico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Contrato nº 166/92, para prestação de serviços de processamento de dados, assessoria e consultoria em informática, organização e métodos e tratamento de informações que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a COMPANHIA DE INFORMATICA DE JUNDIAÍ - CIJON.

Processo nº 17.104-8/92

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com fundamento no artigo 22, parágrafo único do Decreto-lei Federal nº 2.300/86, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Walmor Barbosa Martins, presentes também os Srs. Evanir Cossen, Secretário Municipal de Finanças e Vicente de Paula Silva, Secretário Municipal de Administração e, de outro, a COMPANHIA DE INFORMATICA DE JUNDIAÍ - CIJON, estabelecida nesta cidade a Av. da Liberdade s/nº, inscrita no C.B.C./N.F. sob nº 67.237.644/0001-79, adiante denominada apenas CONTRATADA, por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

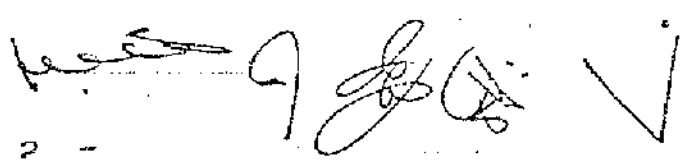
1 - A CONTRATADA se obriga a colocar à disposição da PREFEITURA, em atendimento às suas necessidades e mediante as cláusulas constantes deste contrato, o seguinte:

- processamento de dados;
- assessoria e consultoria em informática;
- desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- organização e métodos;
- tratamento de informações;
- aluguel de equipamentos e/ou softwares;
- administração de recursos de "Hardware e software" de propriedade da PREFEITURA;
- treinamento em informática;
- administração de recursos de informática sob contrato de locação e/ou manutenção, em vigência entre a PREFEITURA e outras empresas;
- administração de materiais necessários à informática;
- administração do pessoal técnico de informática pertencente ao quadro de funcionários da PREFEITURA;

2 - Para a prestação dos serviços, de acordo com as necessidades da PREFEITURA, a CONTRATADA utilizará recursos próprios ou de terceiros, humanos e/ou materiais, dentro de técnicas por este determinadas.

3 - Os serviços de processamento de dados serão executados na modalidade tecnicamente denominada "BATCH" (lotes de execução) ou na modalidade de processamento em Tempo Real, de acordo com a conveniência de cada sistema.

4 - A CONTRATADA assessorará os órgãos competentes da PREFEITURA no processo de aquisição dos equipamentos, softwares e demais recursos necessários para os serviços a serem executados, bem como, se o caso, no de contratação de linhas de dados, junto à concessionária do serviço de telecomunicações, para aqueles executados em Tempo Real, gravação direta de dados por terminais instalados, junto aos usuários, ou execução de consultas aos arquivos em computador.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Parágrafo Único: A CONTRATADA poderá, por seus próprios meios, adquirir os recursos constantes da cláusula 4, a serem utilizados pela PREFEITURA, mediante contrato de locação a ser firmado entre as partes.

5 - Ficará a cargo da PREFEITURA, a instalação física no seu local de trabalho, a aquisição dos móveis necessários, bem como a contratação e designação do pessoal para a execução dos serviços de entrada de dados e operação dos terminais/micro-computadores.

6 - Todos os programas e equipamentos utilizados no processo de informatização, centralizados e/ou descentralizados, já existentes ou que venham a ser adquiridos por compra ou locação, terão sua administração a cargo da CONTRATADA, ciente ainda à mesma tratar-se das diretrizes e normas pertinentes à utilização de tais recursos.

7 - A CONTRATADA providenciará, ainda, o treinamento dos agentes dos diversos setores usuários da PREFEITURA, para a correta utilização dos sistemas a serem implantados, após aplicação nos mesmos de testes de habilitação específica para o desempenho da função, se necessário.

II - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 - A PREFEITURA designará para cada sistema contratado, um funcionário lotado no setor usuário encarregado de solicitar serviços e/ou orçamentos diretamente, desde que previstos no objeto do presente contrato.

2 - Toda e qualquer solicitação de novo serviço dependerá para sua execução da aprovação do Secretário/Coordenador responsável pelo mesmo.

3 - Os serviços que envolvam várias Secretarias/Coordenadorias, deverão ser solicitados por aquela em cuja estrutura esteja lotada a função a ser implantada, ficando à disposição das demais o acesso aos arquivos de dados, mediante autorização específica daquela detentora do serviço, bem como, sendo o caso, a responsabilidade pela manutenção dos dados que lhe sejam afetos.

4 - Atendendo ao disposto no artigo 4o., inciso II e artigo 12, inciso I, da Lei Municipal 3694 de 15 de março de 1991, e objetivando a otimização dos sistemas existentes, a CONTRATADA poderá promover, independentemente da solicitação e da concordância do usuário responsável pelos aplicativos, a sua adequação aos meios e recursos técnicos que melhor se aplicarem ao caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

5 - Caberá à PREFEITURA o fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, tais como: formulários padrões e/ou pré-impressos, disquetes, "fitas" para impressora, etc., mediante requisição da CONTRATADA, com a devida antecedência, observados, para tanto, os prazos e especificações por ela definidos.

5.1 - Mensalmente a contratada fornecerá a PREFEITURA, demonstrativos de consumo de materiais por Secretaria/Coordenadoria.

III - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1 - A PREFEITURA pagará, mensalmente, a CONTRATADA, as importâncias correspondentes aos serviços aqui contratados da seguinte forma:

1.1. - Pelos serviços prestados pela CONTRATADA, até a quantia mensal de Cr\$ 661.964.214,00 (seiscentos e um milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e quatorze cruzeiros).

1.1.1. - Os valores especificados neste item são correspondentes ao mês de Agosto de 1992, para efeito das correções contratuais futuras.

1.2 - Para execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA utilizará mensalmente, dentro do valor inicial previsto na cláusula III.1.1, até um limite máximo de:

3.872 (três mil, oitocentos e setenta e duas) horas, nas atividades técnicas de assessoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, ao preço (base agosto/1992) de Cr\$ 118.326,58 (cento e dezoito mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta e oito centavos) a hora;

3.608 (três mil, seiscentos e oito) horas, nas atividades técnicas de produção, ao preço (base agosto/1992) de Cr\$ 39.856,90 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e noventa centavos) a hora.

Parágrafo Único - Quando realizadas em regime extraordinário, fora do expediente normal de trabalho, os valores das horas serão cobrados com os acréscimos legais cabíveis.

1.3 - Nos preços dos serviços previstos estão incluídos, na modalidade "por dentro", 4% (quatro por cento) de IRRF e 2,65% (dois e sessenta e cinco por cento) de PIS e FINSOCIAL.

- 4 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Parágrafo único - Os percentuais acima, relativos aos impostos (ISSQN e PIS/FINSOCIAL) serão alterados sempre que houver mudança na legislação a eles pertinente, ou se novos impostos forem criados que incidam sobre a CONTRATADA.

1.4 - A CONTRATADA poderá ainda, sendo o caso, faturar valores diferentes dos estipulados na cláusula III.1.1 se, por necessidade do serviço, tiver que aumentar os recursos previstos, mediante acordo escrito entre as partes.

2 - Os serviços executados serão faturados a partir do 10. dia do mês subsequente ao de sua realização, devendo ser pagos até o décimo dia útil após a apresentação da fatura.

IV - DO REAJUSTE

1 - Os preços constantes da cláusula III.1.1 acima, serão reajustados da seguinte forma:

1.1 - mensalmente, de acordo com a variação do índice geral de Preços de Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, no mês anterior à realização do serviço, conforme a seguinte fórmula:

$$P_m = P_c \times I_{m-1}/I_o, \text{ onde}$$

P_m = Preço do mês m (da prestação do serviço), a faturar no 10. dia útil do mês $m+1$;
 m = Mês da prestação do serviço;
 P_c = Preço base do contrato em 01-08-92;
 I_o = IGP-M acumulado, base mês de julho de 1992;
 I_{m-1} = IGP-M acumulado, base mês anterior ao de prestação do serviço.

1.2 - ocasionalmente, pela diferença corrigida a menor, desde que devidamente comprovada, se ocorrerem reajustes ou antecipações de reajustes de salários por parte do Sindicato da Categoria de Processamento de dados.

2 - As duplicatas não pagas até a data do seu vencimento serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e sofrerão acréscimo correspondente à variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) relativa ao número de dias de atraso decorrido entre a data do vencimento da fatura e a do seu efetivo pagamento, ou, no caso de extinção deste índice, à variação pró-rata do IGP-M na mesma forma do reajuste dos preços.

- 5 -



V - DO PRAZO

1 - O presente contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, conforme a lei.

VI - DAS ALTERAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

1 - Em qualquer época, durante a vigência deste contrato, poderá a PREFEITURA solicitar alterações nas especificações dos sistemas contratados, desde que previamente avençado entre as partes, mediante a elaboração de aditivo contratual.

2 - Após o término do desenvolvimento de qualquer programa novo e antes do processamento final, a CONTRATADA se compromete a acompanhar os testes que serão definidos em conjunto com a PREFEITURA e, quando por esta aprovado o início do processamento, deverá ter o acompanhamento da CONTRATADA por um período mínimo de 03 (três) meses.

VII - DA CONFIDENCIALIDADE

1 - No que tange aos dados técnicos, financeiros, estatísticos, de pessoal e de programas da PREFEITURA relacionados com suas atividades e que sejam submetidos a CONTRATADA, com vistas à execução deste contrato, manterá e instruirá esta e seu pessoal a manter tais informações sob estrita confidencialidade. Para tanto a PREFEITURA relacionará seus dados confidenciais definindo, dentre os órgãos e pessoas, os detentores dos diferentes níveis de autorização de acesso aos mesmos.

2 - Não será exigido da PREFEITURA nem da CONTRATADA, o caráter confidencial de quaisquer idéias, conceitos, "know-how" ou técnicas relacionadas com os serviços desenvolvidos durante a execução deste contrato pelo pessoal da CONTRATADA ou de ambas conjuntamente.

VIII - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1 - A responsabilidade da CONTRATADA, em qualquer caso, incluindo os erros atribuíveis ao mau funcionamento de equipamentos por ela controlados, erro de seus operadores, seus programadores, ou de seus programas, será sempre limitada a um montante que não excederá o valor pago pela PREFEITURA relativo à parte dos serviços que contiverem tais erros.

- 6 -

IX - DOS DADOS SUBMETIDOS PELA PREFEITURA

1 - Os dados a serem fornecidos pela PREFEITURA em disquetes, fitas ou outros meios para a execução dos serviços objeto deste contrato, deverão ser compatíveis com o equipamento utilizado e estar em boas condições para o processamento. Se a PREFEITURA fornecer programas, estes serão revisados e/ou testados pela CONTRATADA antes de seu processamento, visando a sua compatibilidade com o equipamento utilizado e a sua consistência com as técnicas de processamento de dados da CONTRATADA, tudo por conta da PREFEITURA.

2 - Se a PREFEITURA deixar de fornecer os dados na data e prazos definidos em cronograma, a CONTRATADA aplicará seu maior esforço para processar o trabalho tão prontamente quanto possível. Entretanto, nesse caso, a PREFEITURA concorda em estender o prazo previamente estabelecido, de acordo com as condições da CONTRATADA.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

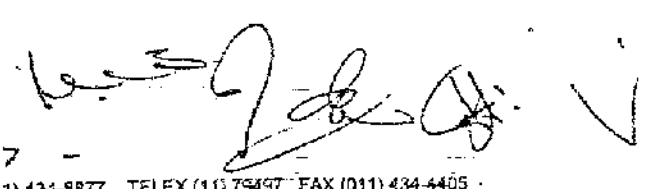
1 - Toda informação contida em documentação, disquetes, fitas, magnéticas, discos e programas utilizados ou desenvolvidos em razão deste contrato, serão de propriedade da PREFEITURA.

2 - A CONTRATADA terá o máximo zelo em processar o serviço e se obriga a corrigir, quaisquer erros que se originem exclusivamente do funcionamento deficiente de seus equipamentos ou de seus sistemas, desde que a PREFEITURA lhe indique por escrito, num prazo igual ao ciclo de processamento do serviço, prazo este contado do recebimento pela PREFEITURA dos dados, relatórios e materiais que se acredite contenham erros, sujeitos a expressa concordância da CONTRATADA e de que estes existam e tenham sido causados por sua responsabilidade.

3 - Os direitos e obrigações das partes, mencionados na cláusula VII deste contrato intitulada "confidencialidade" e a obrigação do pagamento pelos serviços prestados subsistirão ao término ou rescisão deste contrato, obrigando as partes, seus sucessores ecessionários.

XI - DO FORO DO CONTRATO

Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



XII - DO VALOR DO CONTRATO

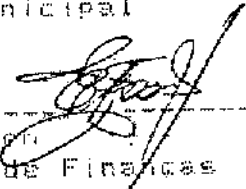
Dá-se ao presente contrato o valor estimativo de R\$ 7.229.970.568,00 (sete bilhões, duzentos e vinte e três milhões, quinhentos e setenta mil e quinhentos e sessenta e oito cruzeiros), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária:

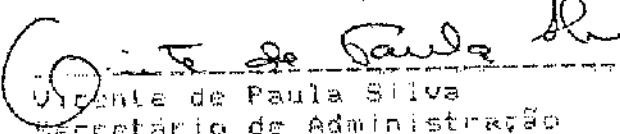
Dotação 0401.03.07.024.2021.3132 alocada a Secretaria de Administração.

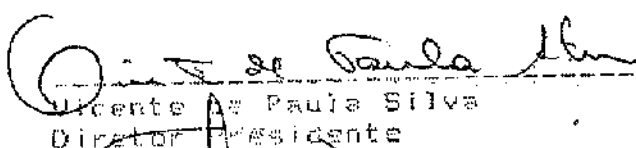
E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

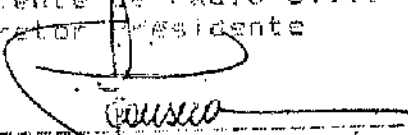
Jundiaí, 21 de dezembro de 1992.

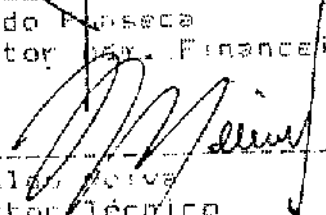

Dr. Walmor Barbosa Martins
Prefeito Municipal


Evanir Fossati
Secretário de Finanças


Vicente de Paula Silva
Secretário de Administração


Vicente de Paula Silva
Diretor Presidente


Eraldo Fonseca
Diretor Adj. Financeiro


Geraldo Silva
Diretor Técnico

OT166-92

COPIA

AV. LIBERDADE, 57 Nº - BAIRRO HORTOLÂNDIA - CEP 13200 - -
FONE: (PABX) 70 3.8877 - FAX 732-5405 - TEL. 1.175497 - PMJD-BR - C.G.C. 45.780.103/0001-50

DATA DO EMPENHO	Nº DO EMPENHO	SOLICIT.	MOD. LICITAÇÃO	Nº LICITAÇÃO	DOCUMENTO	PREVISÃO DE ENTREGA
CÓDIGO DA DOTAÇÃO		DOTAÇÃO ATUAL		EMPENHADO ATÉ A DATA		
ÓRGÃO				SALDO ATUAL		

CÓDIGO	NOME/RAZÃO SOCIAL	NÚMERO	COMPLEMENTO	Bairro	Cidade	EST.	CEP

AUTORIZAMOS O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A ESTA PREFEITURA MUNICIPAL, OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES
CONTIDAS NESTA NOTA DE EMPENHO

ORÇAMENTO		DESCRIÇÃO DA(S) DESPESA(S)			
ORÇAMENTO		DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO			
UNIDADE	CÓDIGO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		TOTAL EMPENHADO
LOCAL DE ENTREGA		
OBSERVAÇÕES		
ORDENADOR DA(S) DESPESA(S)	RECEBIMENTO DO DOCUMENTO	

1ª VIA - FORNECIMENTO DEBANCAL 2ª VIA - ARMARINHADO (ROSA) 3ª VIA - FINANÇAS (AMARELA) 4ª VIA - PROFESSOR (AZUL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº

Fl. nº

54

SMA/DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Em 20.01.93

Prefeitura do Município de Jundiá
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
27 JAN 1993
001740
PROTOCOLADO Nº

Sr. Secretário:

Como já é do seu conhecimento, os autos do processo administrativo nº 17104-8/93, que cuidam do contrato nº 106/92, celebrado com a Companhia de Informática de Jundiá, encontram-se extraviados e apesar dos esforços enviados não logramos êxito em localizá-lo.

Diante do exposto, procuramos reconstituir com base nos registros existentes nesta Prefeitura, as principais peças do processo referido, permitindo sugerir a V.Sa., que com base nos citados documentos, o assunto seja novamente protocolado.

À superior consideração de V.Sa.


(NELSON DIAS RAMOS)

Diretor do Departamento de
Suprimentos

SMA-274
25.01.93



Proc. nº _____

Fl. nº 25

SMA/GS

Em, 26.01.93

Protocolo-se e autue-se.

Remeta-se após, à SMNJ para manifestação sobre seus aspectos jurídicos no que for oportuno.

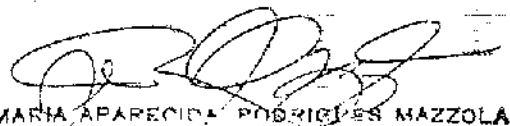

ADONIR JOSÉ MOREIRA

Secretário de Administração

*Obs: O Sr. Isaac de matos, deverá
tratar da matéria pessoalmente
com a titular da SMNJ.*

SMNJ, em 27/01/93

*Encaminhado - A. J.
(Sr. João) seguinte*


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária de Assuntos Jurídicos
OAB, SP - 39.327



SMNJ/AJ

Em 28.01.93

Sra. Secretária:

A contratação de que cuida o presente protocolado foi objeto de exame por esta AJ conforme notícia a cópia da manifestação inserta às fls. 12.

Verificando que referida manifestação aborda alterações que foram lançadas na minuta de contrato que constava do processo extraviado, entendemos conveniente indagar a Procuradora que procedeu ao exame daquele instrumento, sendo que pela mesma foi dito que após haver feito as correções que entendia necessárias, conforme cópia do rascunho da minuta que ora permitimo-nos anexar, em contato com o setor de informática foi compilada nova minuta, já com as alterações feitas, resultando a peça de fls. 13/20 que foi anexada a estes autos.

Assim, revisamos novamente, sob o aspecto jurídico, o contrato já parcialmente firmado e não vislumbramos, s.m.j., qualquer óbice em ultimar as providências para a efetiva contratação.

É a nossa manifestação "sub censura".

JANDYRA E. DE BARROS M. BRONHOLI
Procuradora Jurídica II

COMPANHIA DE INFORMATICA DE JUNDIAI - CIJUN

Pelo presente contrato de prestação de serviços de processamento de dados, assessoria e consultoria em informática, organização e métodos e tratamento de informações de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, doravante designada CONTRATANTE e de outro a COMPANHIA DE INFORMATICA DE JUNDIAI - CIJUN doravante designada CONTRATADA, com sede no Povo Municipal Palácio Independência, no município de Jundiaí - SP, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 67237644/0001-79, neste ato representada pelos seus diretores Vicente de Paula Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador de CIC número 366693428-53, e Geraldo Neiva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador de CIC número, 035650928-15, ficou justo e avençado o que segue nas cláusulas abaixo enumeradas:

CONTRATO Nº. ____/92, para prestação de serviços de processamento de dados, assessoria e consultoria em informática, organização e métodos e tratamento de informações que inter se fazem a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI e a COMPANHIA DE INFORMATICA DE JUNDIAI - CIJUN.

Procurador nº 12104-8/92

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com fundamento no artigo 22, parágrafo único do Decreto-Lei Federal nº 200/76, de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, Estado de São Paulo, doravante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WALNICE MACHADO MACIEL, presentes também os Srs. Evandro Faria e Secretário Municipal de Finanças e Vicente de Paula Silva, Secretário Municipal de Administração e, de outro, a COMPANHIA DE INFORMATICA DE JUNDIAI - CIJUN, estabelecida nesta cidade, à Av. da Liberdade nº 1, inscrita no CGC/MP nº 67.237.644/0001-79, adiante denominada apenas CONTRATADA, que por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE, ^{em atendimento às necessidades e mediante os recursos necessários} serviços de: ^{seguintes}
- processamento de dados;
 - assessoria e consultoria em informática;
 - desenvolvimento e manutenção de sistemas;
 - organização e métodos;
 - tratamento de informações;
 - aluguel de equipamentos e/ou software;
 - administração de recursos de "Hardware e software" de propriedade da CONTRATANTE;
 - treinamento em informática;
 - administração de recursos de informática sob contrato de locação e/ou manutenção;
 - administração de materiais necessários à informática;
 - administração do pessoal técnico de informática pertencente ao quadro de funcionários da CONTRATANTE
- para atender às necessidades designadas e solicitadas pela CONTRATANTE e de acordo com os preços e demais condições estipuladas neste contrato e seus anexos:

2 - Para a prestação dos serviços, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a CONTRATADA utilizará recursos próprios ou de terceiros, humanos e/ou materiais, dentro de técnicas por esta determinadas.

3 - Os serviços de processamento de dados ^{serão} executados na modalidade tecnicamente denominada "BATCH" (lotes de produção) ou na modalidade de processamento em Tempo Real, de acordo com a conveniência de cada sistema.

4 - A CONTRATADA assessorará os órgãos competentes da Prefeitura no processo de aquisição dos equipamentos, softwares e demais recursos necessários para os serviços a serem executados, bem como, se necessário, no de contratação de linhas de dados junto à concessionária do serviço de telecomunicações, para aqueles executados em Tempo Real, gravação direta de dados por terminais instalados junto aos usuários, ou execução de consultas aos arquivos em computador.

Parágrafo Único: A CONTRATADA poderá adquirir estes recursos por seus próprios meios, cobrando neste caso da CONTRATANTE, um aluguel mensal previamente acordado, por escrito, entre as partes.

5 - Ficará a cargo da CONTRATANTE, a instalação física no seu local de trabalho, a aquisição dos móveis necessários, bem como a contratação e designação do pessoal para a execução dos serviços de entrada de dados e operação dos terminais/micro-computadores.

6 - Todos os programas e equipamentos utilizados no processo de informatização, centralizados e/ou descentralizados, já existentes ou que venham a ser adquiridos por compra ou locação, terão sua administração a cargo da CONTRATADA, cabendo ainda à mesma trazer as diretrizes e normas pertinentes à utilização de tais recursos.

7 - A CONTRATADA providenciará, ainda, o treinamento dos agentes dos diversos usuários para a correta utilização dos sistemas a serem implantados, após aplicação nos mesmos de testes de habilitação específica para o desempenho da função, se necessário.

II - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

^{PREFEITURA}
1 - A CONTRATANTE designará para cada sistema contratado, um funcionário lotado no Departamento respectivo, encarregado de solicitar serviços e/ou orçamentos diretamente, desde que previstos no objeto do presente contrato.

2 - Toda e qualquer solicitação de novo serviço dependerá para sua execução da aprovação do Secretário ^{Coordenador} responsável pelo mesmo.

3 - Os serviços que envolvam várias Secretarias ^{Coordenadorias} deverão ser solicitados por aquela em cuja estrutura esteja lotada a função a ser implantada, ficando à disposição das demais o acesso aos arquivos de dados, mediante autorização específica daquela detentora do serviço, bem como, sendo o caso, a responsabilidade pela manutenção dos dados que lhe sejam afetos.

4 - Atendendo ao disposto no artigo 40., inciso II e artigo 120., inciso I, da Lei Municipal 3694 de 15 de março de 1991, e objetivando a otimização dos sistemas existentes, a CONTRATADA poderá promover, independentemente de solicitação e da concordância do usuário responsável pelos aplicativos, a sua adequação aos meios e recursos técnicos que melhor se apliquem ao caso.

^{PREFEITURA}
5 - Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais necessários a execução dos serviços, tais como: formulários padrões e/ou pré-impressos, disquetes, fitas para impressora, etc, mediante requisição da CONTRATADA, com a devida antecedência observadas, para tanto, os prazos e especificações por ela definidos.

^{PREFEITURA}
5.1 - Mensalmente a contratada fornecerá à CONTRATANTE, demonstrativos de consumo de materiais por Secretaria/Coordenadoria.

III - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

^{PREFEITURA}
1 - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, as importâncias correspondentes aos serviços aqui contratados da seguinte forma:

1.1. - Pelos serviços prestados pela CONTRATADA, até a quantia mensal de Cr\$ 596.703.103,00 (quinhentos e noventa e seis milhões, setecentos e três mil e cento e três cruzeiros).

1.1.1. - Os valores especificados neste item são correspondentes ao mês de Agosto de 1992, para efeito das correções contratuais futuras.

1.2 - Para execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA utilizará mensalmente, dentro do valor inicial previsto na cláusula III.1.1, até um limite máximo de:

3872 (três mil, oitocentos e setenta e duas) horas, nas atividades técnicas de assessoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, ao preço (base agosto/1992) de Cr\$ 118.326,58 (cento e doze mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta e oito centavos) a hora;

3476 (três mil, quatrocentos e setenta e seis) horas, nas atividades técnicas de produção, ao preço (base agosto/1992) de Cr\$ 39.856,90 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e noventa centavos) a hora;

§ 2º. Parágrafo único - Quando realizadas em regime extraordinário, fora do expediente normal de trabalho, os valores das horas serão cobrados com os acréscimos legais cabíveis.

1.3 - Nos preços dos serviços previstos estão incluídos, na modalidade "por dentro", 4% (quatro por cento) de ISSQN e 2,65% (dois e sessenta e cinco por cento) de PIS e FINSOCIAL.

§ 3º. Parágrafo único - Os percentuais acima, relativos aos impostos (ISSQN e PIS/FINSOCIAL) serão alterados sempre que houver mudança na legislação a eles pertinente, ou se novos impostos forem criados que incidam sobre a CONTRATADA.

1.4 - A CONTRATADA poderá ainda, sendo o caso, faturar valores diferentes dos estipulados na cláusula III.1.1 se, por necessidade de serviço, tiver que aumentar os recursos previstos, mediante acordo escrito entre as partes.

2 - Os serviços executados serão faturados a partir do 10. dia do mês subsequente ao de sua realização, devendo ser pagos até o décimo dia útil após a apresentação da fatura.

IV - DO REAJUSTE

1 - Os preços constantes da cláusula III.1.1 acima, serão reajustados da seguinte forma:

1.1 - mensalmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, no mês anterior à realização do serviço, conforme a seguinte fórmula:

$$P_m = P_c \times I_{m-1}/I_o, \text{ onde}$$

P_m = Preço do mês m (da prestação do serviço), a faturar no 10. dia útil do mês $m+1$;

m = Mês da prestação do serviço;

P_c = Preço base do contrato em 01-08-92;

I_o = IGP-M acumulado, base mês de julho de 1992;

I_{m-1} = IGP-M acumulado, base mês anterior ao de prestação do serviço.

1.2 - ocasionalmente, pela diferença corrigida a menor, desde que devidamente comprovada, se ocorrerem reajustes ou antecipações de reajustes de salários por parte do Sindicato da Categoria de Processamento de dados;

2 -- As duplicatas não pagas até a data do seu vencimento serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e sofrerão acréscimo correspondente à variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) relativa ao número de dias de atraso decorrido entre a data do vencimento da fatura e a do seu efetivo pagamento, ou, no caso de extinção deste índice, à variação pró-rata do IGP-M na mesma forma do reajuste dos preços.

V - DO PRAZO

1 - O presente contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, conforme a lei.

VI - DAS ALTERAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

1 -- Em qualquer época, durante a vigência deste contrato, poderá a ~~CONTRATANTE~~ solicitar alterações nas especificações dos sistemas contratados, desde que previamente (consensado e estabelecido) em ~~aditivo contratual~~ ^{arrendado entre as partes mediante a elaboração de aditivo contratual.}

2 - Após o término do desenvolvimento de qualquer programa novo e antes do processamento final, a CONTRATADA se compromete a acompanhar os testes que serão definidos em conjunto com a ~~CONTRATANTE~~ e, quando aprovado pela ~~CONTRATANTE~~, o início do processamento, deverá ter o acompanhamento da CONTRATADA por um período mínimo de 03 (três) meses.

VII - DA CONFIDENCIALIDADE

1 - No que tange aos dados técnicos, financeiros, estatísticos, de pessoal e de programas da ~~CONTRATANTE~~ relacionados com suas atividades e que sejam submetidos à CONTRATADA, com vistas à execução deste contrato, a ~~CONTRATADA~~ ^{CONTRATADA} manterá e instruirá seu pessoal a manter tais informações sob estrita confidencialidade. Para tanto a ~~CONTRATANTE~~ ^{CONTRATADA} relacionará seus dados confidenciais definindo, dentre os órgãos e pessoas, os detentores dos diferentes níveis de autorização de acesso aos mesmos.

2 -- Não será exigido da ~~CONTRATANTE~~ ^{CONTRATADA} nem da CONTRATADA, o caráter confidencial de quaisquer idéias, conceitos, "Know-How" ou técnicas relacionadas com os serviços desenvolvidos durante a execução deste contrato pelo pessoal da CONTRATADA ou de ambas conjuntamente.

VIII - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1 - A responsabilidade da CONTRATADA, em qualquer caso, incluindo os erros atribuíveis ao mau funcionamento de equipamentos por ela controlados, erro de seus operadores, seus programadores, ou de seus programas, será sempre limitada a um montante que não excederá o valor pago pela ~~CONTRATANTE~~ ^{CONTRATADA} relativo à parte dos serviços que contiverem tais erros.

2 - A CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA não será responsável por eventuais reivindicações formuladas contra ela por terceiros.

IX - DOS DADOS SUBMETIDOS PELA CONTRATANTE

1 - Os dados a serem fornecidos pela CONTRATANTE em disquetes, fitas ou outros meios para que a CONTRATADA execute os serviços objeto deste contrato, deverão ser compatíveis com o equipamento utilizado (pela CONTRATADA) e estar em boas condições para o processamento. Se a CONTRATANTE fornecer programas, (a CONTRATADA) para execução de serviços, a CONTRATADA se reserva o direito de, por conta da CONTRATANTE, revisar e/ou testar tais programas antes de seu processamento, isto visando a sua compatibilidade com o equipamento utilizado e a sua consistência com as técnicas de processamento de dados (da CONTRATADA).

2 - Se a CONTRATANTE deixar de fornecer os dados na data e prazos definidos em cronograma, a CONTRATADA aplicará seu maior esforço para processar o trabalho tão prontamente quanto possível. Entretanto, nesse caso, a CONTRATANTE concorda em estender o prazo previamente estabelecido, de acordo com as condições da CONTRATADA.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Toda informação contida em documentação, disquetes, fitas magnéticas, discos e programas utilizados ou desenvolvidos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE serão de propriedade da CONTRATADA.

2 - A CONTRATADA terá o máximo zelo em processar o serviço e se obriga a corrigir, quaisquer erros que se originem exclusivamente do funcionamento deficiente de seus equipamentos ou de seus sistemas, desde que a CONTRATANTE os indique por escrito, num prazo igual ao ciclo de processamento do serviço, prazo este contado do recebimento pela CONTRATANTE dos dados, relatórios e materiais que se acredita contenham erros, sujeitos a expressa concordância da CONTRATADA e de que existam erros causados por sua responsabilidade.

3 - Os direitos e obrigações das partes, mencionados no parágrafo deste contrato intitulado "confidencialidade" e a obrigação de pagamento pelos serviços prestados subsistirão ao término ou rescisão deste contrato, obrigando as partes, seus sucessores e cessionários.

4 - Observados os termos da Lei Municipal 3694, de 15 de março de 1991, este contrato e seus anexos constituirão a expressão completa e exclusiva do acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, prevalecendo sobre quaisquer propostas verbais ou escritas e outras comunicações entre as partes, relacionadas com o objeto deste contrato.

5 - Este contrato só poderá ser alterado através de documento escrito firmado pelas partes. A expressão "este contrato" aqui usada, inclui quaisquer futuras emendas ou suplementos inscritos.

XI - DO FORO DO CONTRATO

Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiá para qualquer ação, questão ou divergência, oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XII - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor estimativo de Cr\$ 7.160.437.236,00 (sete bilhões, cento e sessenta milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta e seis cruzeiros), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária:

Dotação 0401.03.07.024.2021.3132 alocada à Secretaria de Administração.

Nada mais lido e achado conforme, assinado pelas partes inicialmente mencionadas, qualificadas e representadas, na presença das testemunhas, em duas vias de igual teor.

E por estarem assim justos e obrigados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Jundiá, 19 de setembro de 1992.

Dr. Walmor Barbosa Martins
Prefeito Municipal

Evair Fossen
Secretário de Finanças

Vicente de Paula Silva
Secretário de Administração

Vicente de Paula Silva
Diretor Presidente

Geraldo Neiva
Diretor Técnico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ch
JL
12

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Contrato nº 166/92, para prestação de serviços de processamento de dados, assessoria e consultoria em informática, organização e métodos e tratamento de informações que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN.

Processo nº 17.104-8/92

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com fundamento no artigo 22, parágrafo único do Decreto-lei Federal nº 2.300/86, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Waldor Barbosa Martins, presentes também os Srs. Evanir Cossen, Secretário Municipal de Finanças e Vicente de Paula Silva, Secretário Municipal de Administração e, de outro, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, estabelecida nesta cidade a Av. da Liberdade s/nº, inscrita no C.G.C./N.F. sob nº 67.237.644/0001-79, adiante denominada apenas CONTRATADA, por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

Handwritten signatures and initials.



25
JH
S

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1 - A CONTRATADA se obriga a colocar à disposição da PREFEITURA, em atendimento às suas necessidades e mediante as cláusulas constantes deste contrato, o seguinte:

- processamento de dados;
- assessoria e consultoria em informática;
- desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- organização e métodos;
- tratamento de informações;
- aluguel de equipamentos e/ou software;
- administração de recursos de "Hardware e software" de propriedade da PREFEITURA;
- treinamento em informática;
- administração de recursos de informática sob contrato de locação e/ou manutenção, em vigência entre a PREFEITURA e outras empresas;
- administração de materiais necessários à informática;
- administração do pessoal técnico de informática pertencente ao quadro de funcionários da PREFEITURA;

2 - Para a prestação dos serviços, de acordo com as necessidades da PREFEITURA, a CONTRATADA utilizará recursos próprios ou de terceiros, humanos e/ou materiais, dentro de técnicas por esta determinadas.

3 - Os serviços de processamento de dados serão executados na modalidade tecnicamente denominada "BATCH" (lotes de produção) ou na modalidade de processamento em Tempo Real, de acordo com a conveniência de cada sistema.

4 - A CONTRATADA assessorará os órgãos competentes da PREFEITURA no processo de aquisição dos equipamentos, softwares e demais recursos necessários para os serviços a serem executados, bem como, se o caso, no de contratação de linhas de dados junto à concessionária do serviço de telecomunicações, para aqueles executados em Tempo Real, gravação direta de dados por terminais instalados junto aos usuários, ou execução de consultas aos arquivos em computador.

 9.8.82 V



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

66
Jh
13
2

Parágrafo Único: A CONTRATADA poderá, por seus próprios meios, adquirir os recursos constantes da cláusula 4, a serem utilizados pela PREFEITURA, mediante contrato de locação a ser firmado entre as partes.

5 - Ficará a cargo da PREFEITURA, a instalação física no seu local de trabalho, a aquisição dos móveis necessários, bem como a contratação e designação do pessoal para a execução dos serviços de entrada de dados e operação dos terminais/micro-computadores.

6 - Todos os programas e equipamentos utilizados no processo de informatização, centralizados e/ou descentralizados, já existentes ou que venham a ser adquiridos por compra ou locação, terão sua administração a cargo da CONTRATADA, cabendo ainda a mesma traçar as diretrizes e normas pertinentes à utilização de tais recursos.

7 - A CONTRATADA providenciará, ainda, o treinamento dos agentes dos diversos setores usuários da PREFEITURA, para a correta utilização dos sistemas a serem implantados, após aplicação nos mesmos de testes de habilitação específicos para o desempenho da função, se necessário.

II - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 - A PREFEITURA designará para cada sistema contratado, um funcionário lotado no setor usuário encarregado de solicitar serviços e/ou orçamentos diretamente, desde que previstos no objeto do presente contrato.

2 - Toda e qualquer solicitação de novo serviço dependerá para sua execução da aprovação do Secretário/Coordenador responsável pelo mesmo.

3 - Os serviços que envolvam várias Secretarias/Coordenadorias deverão ser solicitados por aquele em cuja estrutura esteja lotada a função a ser implantada, ficando à disposição das demais o acesso aos arquivos de dados, mediante autorização específica daquela detentora do serviço, bem como, sendo o caso, a responsabilidade pela manutenção dos dados que lhe sejam afetos.

4 - Atendendo ao disposto no artigo 40., inciso II e artigo 12, inciso I, da Lei Municipal 3694 de 15 de março de 1991, e objetivando a otimização dos sistemas existentes, a CONTRATADA poderá promover, independentemente de solicitação e da concordância do usuário responsável pelos aplicativos, a sua adequação aos meios e recursos técnicos que melhor se apliquem ao caso.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

5 - Caberá à PREFEITURA o fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, tais como: formulários padrões e/ou pré-impressos, disquetes, fitas para impressora, etc, mediante requisição da CONTRATADA, com a devida antecedência, observados, para tanto, os prazos e especificações por ela definidos.

5.1 - Mensalmente a contratada fornecerá a PREFEITURA, demonstrativos de consumo de materiais por Secretaria/Coordenadoria.

III - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1 - A PREFEITURA pagará, mensalmente, à CONTRATADA, as importâncias correspondentes aos serviços aqui contratados da seguinte forma:

1.1. - Pelos serviços prestados pela CONTRATADA, até a quantia mensal de Cr\$ 661.964.214,00 (seiscentos e um milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e quatorze cruzeiros).

1.1.1. - Os valores especificados neste item são correspondentes ao mês de Agosto de 1992, para efeito das correções contratuais futuras.

1.2 - Para execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA utilizará mensalmente, dentro do valor inicial previsto na cláusula III.1.1, até um limite máximo de:

3.872 (três mil, oitocentos e setenta e duas) horas, nas atividades técnicas de assessoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, ao preço (base agosto/1992) de Cr\$ 118.526,58 (cento e dezoito mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e cinquenta e oito centavos) a hora;

3.105 (três mil, seiscentos e oito) horas, nas atividades técnicas de produção, ao preço (base agosto/1992) de Cr\$ 39.856,90 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e noventa centavos) a hora.

Parágrafo único - Quando realizadas em regime extraordinário, fora do expediente normal de trabalho, os valores das horas serão cobrados com os acréscimos legais cabíveis.

1.3 - Nos preços dos serviços previstos estão incluídos, na modalidade "por dentro", 4% (quatro por cento) de ISS e 2,65% (dois e sessenta e cinco por cento) de FLS e FINSOCIAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Parágrafo único - Os percentuais acima, relativos aos impostos (ICMS e PIS/PISOCIAL) serão alterados sempre que houver mudança na legislação a eles pertinente, ou se novos impostos forem criados que incidam sobre a CONTRATADA.

1.4 - A CONTRATADA poderá ainda, sendo o caso, faturar valores diferentes dos estipulados na cláusula III.1.1 se, por necessidade de serviço, tiver que aumentar os recursos previstos, mediante acordo escrito entre as partes.

2 - Os serviços executados serão faturados a partir do 10. dia do mês subsequente ao de sua realização, devendo ser pagos até o décimo dia útil após a apresentação da fatura.

IV - DO REAJUSTE

1 - Os preços constantes da cláusula III.1.1 acima, serão reajustados da seguinte forma:

1.1 - mensalmente, de acordo com a variação do índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, no mês anterior à realização do serviço, conforme a seguinte fórmula:

$$P_m = P_c \times I_{m-1}/I_0, \text{ onde}$$

P_m = Preço do mês m (de prestação do serviço), a faturar no 10. dia útil do mês $m+1$;

m = Mês de prestação do serviço;

P_c = Preço base do contrato em 01-08-92;

I_0 = IGP-M acumulado, base mês de julho de 1992;

I_{m-1} = IGP-M acumulado, base mês anterior ao de prestação do serviço.

1.2 - ocasionalmente, pela diferença corrigida a menor, desde que devidamente comprovada, se ocorrerem reajustes ou antecipações de reajustes de salários por parte do Sindicato da Categoria de Processamento de dados;

2 - As duplicatas não pagas até a data do seu vencimento serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e sofrerão acréscimo correspondente à variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) relativa ao número de dias de atraso decorrido entre a data do vencimento da fatura e a do seu efetivo pagamento, ou, no caso de extinção deste índice, à variação pró-rata do IGP-M na mesma forma do reajuste dos preços.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

04
FL
26
7

V - DO PRAZO

1 - O presente contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado, automaticamente por iguais períodos, conforme a lei.

VI - DAS ALTERAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

1 - Em qualquer época, durante a vigência deste contrato, poderá a PREFEITURA solicitar alterações nas especificações dos sistemas contratados, desde que previamente avençado entre as partes, mediante a elaboração de aditivo contratual.

2 - Após o término do desenvolvimento de qualquer programa novo e antes do processamento final, a CONTRATADA se compromete a acompanhar os testes que serão definidos em conjunto com a PREFEITURA e, quando por esta aprovado o início do processamento, deverá ter o acompanhamento da CONTRATADA por um período mínimo de 03 (três) meses.

VII - DA CONFIDENCIALIDADE

1 - No que tange aos dados técnicos, financeiros, estatísticos, de pessoal e de programas da PREFEITURA relacionados com suas atividades e que sejam submetidos à CONTRATADA, com vistas à execução deste contrato, manterá e instruirá esta o seu pessoal a manter tais informações sob estrita confidencialidade. Para tanto a PREFEITURA relacionará seus dados confidenciais definindo, dentre os órgãos e pessoas, os detentores dos diferentes níveis de autorização de acesso aos mesmos.

2 - Não será exigido da PREFEITURA nem da CONTRATADA, o caráter confidencial de quaisquer idéias, conceitos, "Know-How" ou técnicas relacionadas com os serviços desenvolvidos durante a execução deste contrato pelo pessoal da CONTRATADA ou de ambas conjuntamente.

VIII - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1 - A responsabilidade da CONTRATADA, em qualquer caso, incluindo os erros atribuíveis ao mau funcionamento de equipamentos por ela controlados, erro de seus operadores, seus programadores, ou de seus programas, será sempre limitada a um montante que não excederá o valor pago pela PREFEITURA relativo à parte dos serviços que contiverem tais erros.

- 6 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

IX - DOS DADOS SUBMETIDOS PELA PREFEITURA

1 - Os dados a serem fornecidos pela PREFEITURA em disquetes, fitas ou outros meios para a execução dos serviços objeto deste contrato, deverão ser compatíveis com o equipamento utilizado e estar em boas condições para o processamento. Se a PREFEITURA fornecer programas, estes serão revisados e/ou testados pela CONTRATADA antes de seu processamento, visando a sua compatibilidade com o equipamento utilizado e a sua consistência com as técnicas de processamento de dados da CONTRATADA, tudo por conta da PREFEITURA.

2 - Se a PREFEITURA deixar de fornecer os dados na data e prazos definidos em cronograma, a CONTRATADA aplicará seu maior esforço para processar o trabalho tão prontamente quanto possível. Entretanto, nesse caso, a PREFEITURA concordará em estender o prazo previamente estabelecido, de acordo com as condições da CONTRATADA.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Toda informação contida em documentação, disquetes, fitas, magnéticas, discos e programas utilizados ou desenvolvidos em razão deste contrato, serão de propriedade da PREFEITURA.

2 - A CONTRATADA terá o máximo zelo em processar o serviço e se obriga a corrigir, quaisquer erros que se originem exclusivamente do funcionamento deficiente de seus equipamentos ou de seus sistemas, desde que a PREFEITURA os indique por escrito, num prazo igual ao ciclo de processamento do serviço, prazo este contado do recebimento pela PREFEITURA dos dados, relatórios e materiais que se acredita contenham erros, sujeitos a expressa concordância da CONTRATADA e de que estes existam e tenham sido causados por sua responsabilidade.

3 - Os direitos e obrigações das partes, mencionados na cláusula VII deste contrato intitulada "confidencialidade" e a obrigação do pagamento pelos serviços prestados subsistirão ao término ou rescisão deste contrato, obrigando as partes, seus sucessores e cessionários.

XI - DO FORO DO CONTRATO

Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

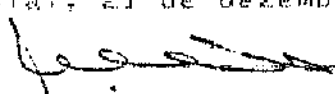
XII - DO VALOR DO CONTRATO

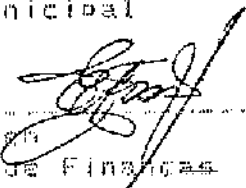
Dá-se ao presente contrato o valor estimativo de Cr\$ 7.223.570.568,00 (sete bilhões, duzentos e vinte e três milhões, quinhentos e setenta mil e quinhentos e sessenta e oito cruzeiros), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária:

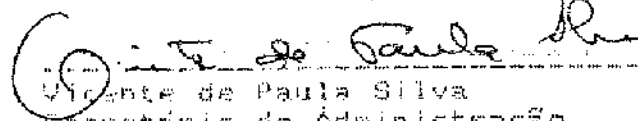
Dotação 0401.03.07.024.2021.3132 alocada à Secretaria de Administração.

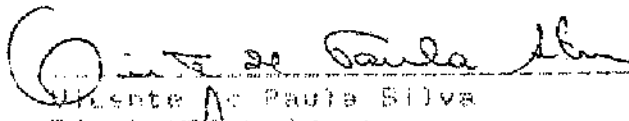
E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

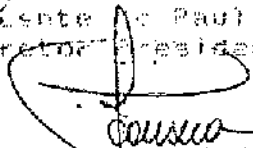
Jundiá, 21 de dezembro de 1992.

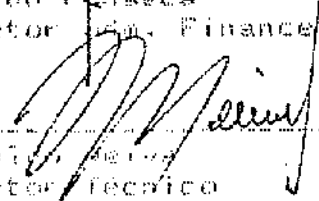

Dr. Wilson Baraosa Martins
Prefeito Municipal


Evanir Fossen
Secretário de Finanças


Vicente de Paula Silva
Secretário de Administração


Vicente de Paula Silva
Diretor Presidente


Eraldo de Lencastre
Diretor Adj. Financeiro


Eraldo de Lencastre
Diretor Técnico

CT166-92

72
JL

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Contrato nº 166/92, assinado em 21.12.92

Processo nº 17.104-8/92

Contratada: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN

Objeto: prestação de serviços de processamento de dados, assessoria e consultoria em informática, organização e métodos e tratamento de informações entre a P.M.J./CIJUN

Valor: Cr\$ 7.223.570.568,00 (estimativo)

Prazo de vigência: 01 (um) ano a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Deplo de Compras e Licitações 1867

Publicado em 09 04 93

Diário

Impresso Oficial do Município

Conteúdo:

MARIA LÚCIA PEIXOTO NALIN

Agente Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

17.104-8/92

Proc. nº _____

Fl. nº 23

SMA/ GS.,

Em 25 Fevereiro 93.

*De: SMA/OS
PA SMA/GS*

Celebrado o Contrato nº 166/92, encaminhamos ao órgão interessado para ciência e fiel acompanhamento dos serviços contratados, solicitando-se que sejam registrados no processo todas as ocorrências havidas no curso de sua execução, bem como ao final o desempenho da contratada.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Administração

ml/.